



## Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 044

03/06/2004

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2004
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2004
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JUNHO/2004 - TABELA DIÁRIA
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JUNHO/2004 - TABELA MENSAL
- NR 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS - ALTERAÇÃO



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2004

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 30/06/2004, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
JUN/04	0,00000000	0,00	00
MAI/04	0,00000000	1,00	04
ABR/04	0,00000000	2,00	07
MAR/04	0,00000000	3,23	10
FEV/04	0,00000000	4,41	10
JAN/04	0,00000000	5,79	10
DEZ/03	0,00000000	6,87	10
NOV/03	0,00000000	8,14	10
OUT/03	0,00000000	9,51	10
SET/03	0,00000000	10,85	10
AGO/03	0,00000000	12,49	10
JUL/03	0,00000000	14,17	10
JUN/03	0,00000000	15,94	10
MAI/03	0,00000000	18,02	10

ABR/03	0,00000000	19,88	10
MAR/03	0,00000000	21,85	10
FEV/03	0,00000000	23,72	10
JAN/03	0,00000000	25,50	10
DEZ/02	0,00000000	27,33	10
NOV/02	0,00000000	29,30	10
OUT/02	0,00000000	31,04	10
SET/02	0,00000000	32,58	10
AGO/02	0,00000000	34,23	10
JUL/02	0,00000000	35,61	10
JUN/02	0,00000000	37,05	10
MAI/02	0,00000000	38,59	10
ABR/02	0,00000000	39,92	10
MAR/02	0,00000000	41,33	10
FEV/02	0,00000000	42,81	10
JAN/02	0,00000000	44,18	10
DEZ/01	0,00000000	45,43	10
NOV/01	0,00000000	46,96	10
OUT/01	0,00000000	48,35	10
SET/01	0,00000000	49,74	10
AGO/01	0,00000000	51,27	10
JUL/01	0,00000000	52,59	10
JUN/01	0,00000000	54,19	10
MAI/01	0,00000000	55,69	10
ABR/01	0,00000000	56,96	10
MAR/01	0,00000000	58,30	10
FEV/01	0,00000000	59,49	10
JAN/01	0,00000000	60,75	10
DEZ/00	0,00000000	61,77	10
NOV/00	0,00000000	63,04	10
OUT/00	0,00000000	64,24	10
SET/00	0,00000000	65,46	10
AGO/00	0,00000000	66,75	10
JUL/00	0,00000000	67,97	10
JUN/00	0,00000000	69,38	10
MAI/00	0,00000000	70,69	10
ABR/00	0,00000000	72,08	10
MAR/00	0,00000000	73,57	10
FEV/00	0,00000000	74,87	10
JAN/00	0,00000000	76,32	10
DEZ/99	0,00000000	77,77	10
NOV/99	0,00000000	79,23	10
OUT/99	0,00000000	80,83	10
SET/99	0,00000000	82,22	10
AGO/99	0,00000000	83,60	10
JUL/99	0,00000000	85,09	10
JUN/99	0,00000000	86,66	10
MAI/99	0,00000000	88,32	10
ABR/99	0,00000000	89,99	10
MAR/99	0,00000000	92,01	10
FEV/99	0,00000000	94,36	10
JAN/99	0,00000000	97,69	10
DEZ/98	0,00000000	100,07	10
NOV/98	0,00000000	102,25	10
OUT/98	0,00000000	104,65	10
SET/98	0,00000000	107,28	10
AGO/98	0,00000000	110,22	10
JUL/98	0,00000000	112,71	10
JUN/98	0,00000000	114,19	10
MAI/98	0,00000000	115,89	10
ABR/98	0,00000000	117,49	10
MAR/98	0,00000000	119,12	10
FEV/98	0,00000000	120,83	10
JAN/98	0,00000000	123,03	10
DEZ/97	0,00000000	125,16	10
NOV/97	0,00000000	127,83	10
OUT/97	0,00000000	130,80	10
SET/97	0,00000000	133,84	10
AGO/97	0,00000000	135,51	10

JUL/97	0,00000000	137,10	10
JUN/97	0,00000000	138,69	10
MAI/97	0,00000000	140,29	10
ABR/97	0,00000000	141,90	10
MAR/97	0,00000000	143,48	10
FEV/97	0,00000000	145,14	10
JAN/97	0,00000000	146,78	10
DEZ/96	0,00000000	148,45	10
NOV/96	0,00000000	150,18	10
OUT/96	0,00000000	151,98	10
SET/96	0,00000000	153,78	10
AGO/96	0,00000000	155,64	10
JUL/96	0,00000000	157,54	10
JUN/96	0,00000000	159,51	10
MAI/96	0,00000000	161,44	10
ABR/96	0,00000000	163,42	10
MAR/96	0,00000000	165,43	10
FEV/96	0,00000000	167,50	10
JAN/96	0,00000000	169,72	10
DEZ/95	0,00000000	172,07	10
NOV/95	0,00000000	174,65	10
OUT/95	0,00000000	177,43	10
SET/95	0,00000000	180,31	10
AGO/95	0,00000000	183,40	10
JUL/95	0,00000000	186,72	10
JUN/95	0,00000000	190,56	10
MAI/95	0,00000000	194,58	10
ABR/95	0,00000000	198,62	10
MAR/95	0,00000000	202,87	10
FEV/95	0,00000000	207,13	10
JAN/95	0,00000000	209,73	10
DEZ/94	1,47775972	173,18	10
NOV/94	1,51103052	174,18	10
OUT/94	1,55569384	175,18	10
SET/94	1,58528852	176,18	10
AGO/94	1,61108426	177,18	10
JUL/94	1,69176112	178,18	10
JUN/94	0,00064727	179,18	10
MAI/94	0,00093628	180,18	10
ABR/94	0,00135020	181,18	10
MAR/94	0,00190716	182,18	10
FEV/94	0,00273928	183,18	10
JAN/94	0,00382673	184,18	10
DEZ/93	0,00532566	185,18	10
NOV/93	0,00727961	186,18	10
OUT/93	0,00974754	187,18	10
SET/93	0,01317523	188,18	10
AGO/93	0,01770538	189,18	10
JUL/93	0,00002337	190,18	10
JUN/93	0,00003053	191,18	10
MAI/93	0,00003980	192,18	10
ABR/93	0,00005126	193,18	10
MAR/93	0,00006528	194,18	10
FEV/93	0,00008223	195,18	10
JAN/93	0,00010420	196,18	10
DEZ/92	0,00013491	197,18	10
NOV/92	0,00016660	198,18	10
OUT/92	0,00020608	199,18	10
SET/92	0,00025859	200,18	10
AGO/92	0,00031892	201,18	10
JUL/92	0,00039271	202,18	10
JUN/92	0,00047522	203,18	10
MAI/92	0,00058581	204,18	10
ABR/92	0,00072318	205,18	10
MAR/92	0,00086658	206,18	10
FEV/92	0,00105748	207,18	10
JAN/92	0,00133349	208,18	10
DEZ/91	0,00167487	209,18	10
NOV/91	0,00167487	230,37	40

OUT/91	0,00167487	269,32	40
SET/91	0,00167487	304,53	40
AGO/91	0,00167487	335,90	40
JUL/91	0,00167487	364,26	10
JUN/91	0,00167487	391,18	10
MAI/91	0,00167487	418,60	10
ABR/91	0,00167487	447,02	10
MAR/91	0,00167487	476,54	10
FEV/91	0,00167487	506,57	10
JAN/91	0,00167487	538,74	10
DEZ/90	0,00201337	544,70	10
NOV/90	0,00240361	545,70	10
OUT/90	0,00280374	546,70	10
SET/90	0,00318812	547,70	10
AGO/90	0,00359780	548,70	10
JUL/90	0,00397833	549,70	10
JUN/90	0,00440760	550,70	10
MAI/90	0,00483117	551,70	10
ABR/90	0,00509111	552,70	10
MAR/90	0,00509111	553,70	10
FEV/90	0,00635213	554,70	10
JAN/90	0,01084363	555,70	10
DEZ/89	0,01797005	556,70	10
NOV/89	0,02726627	557,70	10
OUT/89	0,03951094	558,70	10
SET/89	0,05466369	559,70	10
AGO/89	0,07877165	560,70	50
JUL/89	0,10187871	561,70	50
JUN/89	0,13118799	562,70	50
MAI/89	0,16376126	563,70	50
ABR/89	0,18004271	564,70	50
MAR/89	0,19318896	565,70	50
FEV/89	0,20498241	566,70	50
JAN/89	0,21232724	567,70	50
DEZ/88	0,00021233	568,70	50
NOV/88	0,00021233	569,70	50
OUT/88	0,00027359	570,70	50
SET/88	0,00034723	571,70	50
AGO/88	0,00044182	572,70	50
JUL/88	0,00054787	573,70	50
JUN/88	0,00066103	574,70	50
MAI/88	0,00081990	575,70	50
ABR/88	0,00098002	576,70	50
MAR/88	0,00115424	577,70	50
FEV/88	0,00137677	578,70	50
JAN/88	0,00159719	579,70	50
DEZ/87	0,00188403	580,70	50
NOV/87	0,00219509	581,70	50
OUT/87	0,00250546	582,70	50
SET/87	0,00282715	583,70	50
AGO/87	0,00308669	584,70	50
JUL/87	0,00326203	585,70	50
JUN/87	0,00346950	586,70	50
MAI/87	0,00357530	587,70	50
ABR/87	0,00421959	588,70	50
MAR/87	0,00520873	589,70	50
FEV/87	0,00630045	590,70	50
JAN/87	0,00721490	591,70	50
DEZ/86	0,00863059	592,70	50
NOV/86	0,01008153	593,70	50
OUT/86	0,01081460	594,70	50
SET/86	0,01117046	595,70	50
AGO/86	0,01138196	596,70	50
JUL/86	0,01157811	597,70	50
JUN/86	0,01177263	598,70	50
MAI/86	0,01191284	599,70	50
ABR/86	0,01206421	600,70	50
MAR/86	0,01223316	601,70	50
FEV/86	0,00001233	602,70	50

SELIC 05/2004 = 1,23%

## **MULTA:**

---

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

## **Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:**

---

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de

comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

### **Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:**

---

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

### **CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:**

---

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

### **CÁLCULO DE JUROS:**

---

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

### **CÁLCULO DA MULTA:**

---

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistente Correção Monetária.

### **EXEMPLO PRÁTICO:**

---

#### **A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:**

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 547,70%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 547,70% = R\$ 7.432,23

#### Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 7.432,23 + 135,70 = R\$ 8.924,92.

#### **B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 181,18%
- multa = 10%.

#### Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

#### Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 181,18% = R\$ 13.785,19

#### Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 13.785,19 + 760,86 = R\$ 22.154,61.

#### **C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 177,18%
- multa = 10%.

#### Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

#### Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 177,18% = R\$ 2.733,75

#### Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher** => 1.542,92 + 2.733,75 + 154,29 = R\$ 4.430,96.



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2004**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de junho/2004, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
junho/04	-	0,00	0,33/dia*
maio/04	-	1,00	0,33/dia*
abril/04	-	2,23	0,33/dia*
março/04	-	3,41	0,33/dia*
fevereiro/04	-	4,79	20
janeiro/04	-	5,87	20
dezembro/03	-	7,14	20
novembro/03	-	8,51	20
outubro/03	-	9,85	20
setembro/03	-	11,49	20
agosto/03	-	13,17	20
julho/03	-	14,94	20
junho/03	-	17,02	20
maio/03	-	18,88	20
abril/03	-	20,85	20
março/03	-	22,72	20
fevereiro/03	-	24,50	20
janeiro/03	-	26,33	20
dezembro/02	-	28,30	20
novembro/02	-	30,04	20
outubro/02	-	31,58	20
setembro/02	-	33,23	20
agosto/02	-	34,61	20
julho/02	-	36,05	20
junho/02	-	37,59	20
maio/02	-	38,92	20
abril/02	-	40,33	20
março/02	-	41,81	20
fevereiro/02	-	43,18	20
janeiro/02	-	44,43	20
dezembro/01	-	45,96	20
novembro/01	-	47,35	20
outubro/01	-	48,74	20
setembro/01	-	50,27	20
agosto/01	-	51,59	20
julho/01	-	53,19	20
junho/01	-	54,69	20
maio/01	-	55,96	20
abril/01	-	57,30	20
março/01	-	58,49	20
fevereiro/01	-	59,75	20
janeiro/01	-	60,77	20
dezembro/00	-	62,04	20
novembro/00	-	63,24	20
outubro/00	-	64,46	20
setembro/00	-	65,75	20
agosto/00	-	66,97	20
julho/00	-	68,38	20
junho/00	-	69,69	20
maio/00	-	71,08	20
abril/00	-	72,57	20
março/00	-	73,87	20
fevereiro/00	-	75,32	20
janeiro/00	-	76,77	20
dezembro/99	-	78,23	20
novembro/99	-	79,83	20
outubro/99	-	81,22	20
setembro/99	-	82,60	20
agosto/99	-	84,09	20
julho/99	-	85,66	20
junho/99	-	87,32	20

maio/99	-	88,99	20
abril/99	-	91,01	20
março/99	-	93,36	20
fevereiro/99	-	96,69	20
janeiro/99	-	99,07	20
dezembro/98	-	101,25	20
novembro/98	-	103,65	20
outubro/98	-	106,28	20
setembro/98	-	109,22	20
agosto/98	-	111,71	20
julho/98	-	113,19	20
junho/98	-	114,89	20
maio/98	-	116,49	20
abril/98	-	118,12	20
março/98	-	119,83	20
fevereiro/98	-	122,03	20
janeiro/98	-	124,16	20
dezembro/97	-	126,83	20
novembro/97	-	129,80	20
outubro/97	-	132,84	20
setembro/97	-	134,51	20
agosto/97	-	136,10	20
julho/97	-	137,69	20
junho/97	-	139,29	20
maio/97	-	140,90	20
abril/97	-	142,48	20
março/97	-	144,14	20
fevereiro/97	-	145,78	20
janeiro/97	-	147,45	20
dezembro/96	-	149,18	20
novembro/96	-	150,98	20
outubro/96	-	152,78	20
setembro/96	-	154,64	20
agosto/96	-	156,54	20
julho/96	-	158,51	20
junho/96	-	160,44	20
maio/96	-	162,42	20
abril/96	-	164,43	20
março/96	-	166,50	20
fevereiro/96	-	168,72	20
janeiro/96	-	171,07	20
dezembro/95	-	173,65	20
novembro/95	-	176,43	20
outubro/95	-	179,31	20
setembro/95	-	182,40	20
agosto/95	-	185,72	20
julho/95	-	189,56	20
junho/95	-	193,58	20
maio/95	-	197,62	20
abril/95	-	201,87	20
março/95	-	206,13	20
fevereiro/95	-	208,73	20
janeiro/95	-	212,36	20

SELIC 05/2004 = 1,23%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31

08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

#### Exemplo 1:

- IRRF vencido em 11/06/2004
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 18/06/2004

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 14 a 18/06/2004) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30.$$

### Exemplo 2:

---

- IRRF vencido em 17/05/2004
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 04/06/2004

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 18/05/2004 a 04/06/2004) = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1\% = \text{R\$ } 2,00$$

- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 5,94\% = \text{R\$ } 11,88$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = \text{R\$ } 213,88.$$

### Exemplo 3:

---

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 182,40%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 182,40\% = \text{R\$ } 2.553,60$$

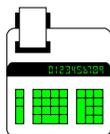
- multa:

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 20\% = \text{R\$ } 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 2.553,60 + 280,00 = \text{R\$ } 4.233,60.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO JUNHO/2004 - TABELA DIÁRIA

### TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA JUNHO/2004	TX."PRO RATA DIE" (%)	TX.ACUMULADA (%)	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,008379	0,000000	1,00000000
02	0,008379	0,008379	1,00008379
03	0,008379	0,016758	1,00016758
04	0,008379	0,025138	1,00025138
05	-	0,033519	1,00033519
06	-	0,033519	1,00033519
07	0,008379	0,033519	1,00033519
08	0,008379	0,041900	1,00041900
09	0,008379	0,050283	1,00050283
10	-	0,058666	1,00058666
11	0,008379	0,058666	1,00058666
12	-	0,067049	1,00067049
13	-	0,067049	1,00067049
14	0,008379	0,067049	1,00067049
15	0,008379	0,075433	1,00075433
16	0,008379	0,083819	1,00083819
17	0,008379	0,092204	1,00092204
18	0,008379	0,100591	1,00100591
19	-	0,108978	1,00108978
20	-	0,108978	1,00108978

21	0,008379	0,108978	1,00108978
22	0,008379	0,117366	1,00117366
23	0,008379	0,125754	1,00125754
24	0,008379	0,134143	1,00134143
25	0,008379	0,142533	1,00142533
26	-	0,150924	1,00150924
27	-	0,150924	1,00150924
28	0,008379	0,150924	1,00150924
29	0,008379	0,159315	1,00159315
30	0,008379	0,167707	1,00167707
01/07/2004	-	0,176100	1,00176100

Com a aplicação da última Tabela Para Atualização de Débitos Trabalhistas (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º de JUNHO de 2004. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando juros, também "pro rata", à razão de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01.06.2004 = 13.648,00

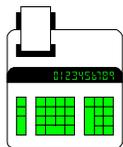
Atualização para 23.06.2004:

R\$ 13.648,00 x 1,00125754 = 13.665,16

Juros 22 dias - 0,733333% = 100,21

Total em 23.06.2004 = 13.765,37

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica



## DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO JUNHO/2004 - TABELA MENSAL

**Coeficientes de atualização para junho/2004. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).**

MÊS	1990	1991	1992	1993	1994
01	0,165965	0,013201	0,002522	0,000201	0,007796
02	0,106313	0,010982	0,002010	0,000158	0,005512
03	0,061531	0,010263	0,001600	0,000125	0,003941
04	0,033383	0,009459	0,001287	0,000100	0,002778
05	0,033383	0,008684	0,001063	0,000078	0,001903
06	0,031678	0,007968	0,000887	0,000060	0,001300
07	0,028901	0,007283	0,000733	0,000046	2,433531
08	0,026086	0,006618	0,000593	0,035588	2,317072
09	0,023590	0,005912	0,000481	0,026690	2,268721
10	0,020904	0,005062	0,000384	0,019826	2,214702
11	0,018384	0,004227	0,000307	0,014521	2,159524
12	0,015761	0,003238	0,000249	0,010665	2,098234

MÊS	1995	1996	1997	1998	1999
01	2,039634	1,549607	1,414067	1,288034	1,194904
02	1,997657	1,530437	1,403624	1,273441	1,188767
03	1,961312	1,515847	1,394399	1,267786	1,178984
04	1,917220	1,503609	1,385647	1,256483	1,165448
05	1,852982	1,493755	1,377094	1,250581	1,158391
06	1,794706	1,485011	1,368399	1,244925	1,151756
07	1,744359	1,476009	1,359515	1,238839	1,148187
08	1,693709	1,467423	1,350628	1,232059	1,144829
09	1,650716	1,458272	1,342212	1,227457	1,141468

10	1,619312	1,448682	1,333579	1,221943	1,138377
11	1,592965	1,438013	1,324897	1,211174	1,135805
12	1,570372	1,426394	1,304887	1,203787	1,133540

MÊS	2000	2001	2002	2003	2004
01	1,130152	1,106947	1,082215	1,052712	1,005950
02	1,127728	1,105433	1,079418	1,047602	1,004664
03	1,125109	1,105027	1,078156	1,043308	1,004204
04	1,122592	1,103125	1,076264	1,039377	1,002421
05	1,121133	1,101422	1,073733	1,035046	1,001546
06	1,118346	1,099413	1,071481	1,030256	1,000000
07	1,115958	1,097813	1,069788	1,025982	-
08	1,114235	1,095140	1,066955	1,020405	-
09	1,111983	1,091389	1,064314	1,016301	-
10	1,110830	1,089617	1,062237	1,012894	-
11	1,109370	1,086452	1,059305	1,009650	-
12	1,108044	1,084361	1,056512	1,007860	-

Índices cumulativos, de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecendo o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91.

Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais purados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa em atualizações periódicas os juros devem ser aplicados sobre o valor inicial.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.



## NR 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS - ALTERAÇÃO

**A Portaria nº 82, de 01/06/04, DOU de 02/06/04, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, alterou a redação do item 11.2.5 e revogou o item 11.2.6 da NR 11, que determinava a altura máxima das pilhas de sacos (20 fiadas no processo manual de empilhamento). Na íntegra:**

A Secretária de Inspeção do Trabalho, e o Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de atualização e adequação do texto da Norma Regulamentadora n.º 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, e a demanda de elaboração de proposta de texto pela FUNDACENTRO para os itens 11.2.5 e 11.2.6, contida na Ata da 36ª Reunião Ordinária da Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP; e Considerando que a alteração proposta foi consensada pela Comissão Tripartite Paritária Permanente em sua 37ª Reunião Ordinária, resolvem:

**Art. 1º** - Alterar a redação do item 11.2.5 que passa a vigorar com o seguinte texto:

“11.2.5 - As pilhas de sacos, nos armazéns, devem ter altura máxima limitada ao nível de resistência do piso, à forma e resistência dos materiais de embalagem e à estabilidade, baseada na geometria, tipo de amarração e inclinação das pilhas”.

**Art. 2º** - Fica revogado o item 11.2.6 da NR- 11 e o respectivo código 111.021- 7 da NR- 28.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA / Secretária de Inspeção do Trabalho  
VIRGÍLIO CÉSAR ROMERO ALVES / Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"



**Faça já a sua assinatura semestral e tenha acesso aos nossos informativos duas vezes por semana e consultas ilimitadas.**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)